REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 985/2011 DA COMISSÃO

de 30 de Setembro de 2011

relativo à inscrição de uma denominação no registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas [Vinagre de Jerez (DOP)]

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho, de 20 de Março de 2006, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios [1], nomeadamente o artigo 7.º, n.º 4, primeiro parágrafo,

Considerando o seguinte:

(1) Em conformidade com o artigo 6.º, n.º 2, primeiro parágrafo, do Regulamento (CE) n.º 510/2006, foi publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* [2] o pedido de registo da denominação «Vinagre de Jerez», apresentado pela Espanha.

(2) Uma vez que não foi apresentada à Comissão nenhuma declaração de oposição, ao abrigo do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006, a denominação deve ser registada,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

É registada a denominação constante do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de Setembro de 2011.

Pela Comissão,
pelo Presidente,
Dacian CIOLOŞ
Membro da Comissão

[1] JO L 93 de 31.3.2006, p. 12.
[2] JO L 319 de 24.11.2010, p. 12.

ANEXO

Produtos agrícolas destinados à alimentação humana enumerados no anexo I do Tratado:

Classe 1.8. Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.)

ESPANHA

Vinagre de Jerez (DOP)